



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PORTARIA SUFRAMA Nº 2513, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o inciso III do art. 8º da Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, nº 447/2025, que institui o Comitê de Tecnologia, Inovação e Governança Digital - COTIG, com caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva, destinado a assessorar o Comitê Interno de Governança (CIGOV) na formulação, implementação e avaliação de políticas e ações que promovam a modernização institucional e a transformação digital da SUFRAMA, em alinhamento às diretrizes de governança da Autarquia e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 602, de 13 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Comitê de Tecnologia, Inovação e Governança Digital (COTIG), instituído pela Resolução CAS/SUFRAMA nº 447/2025, como órgão permanente, de natureza consultiva e propositiva, vinculado ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) no aprimoramento das práticas institucionais voltadas à tecnologia, inovação e governança digital.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia, Inovação e Governança Digital (COTIG) poderá solicitar o apoio técnico e administrativo das diversas unidades da SUFRAMA, conforme a necessidade e especificidade das matérias em análise, garantindo a eficiência e a efetividade dos trabalhos do Comitê, sem prejuízo das competências regimentais próprias das unidades envolvidas.

Art. 2º O COTIG tem por finalidade contribuir para a formulação, implementação e avaliação de políticas e ações que promovam a modernização institucional e a transformação digital da SUFRAMA, em alinhamento às diretrizes de governança da Autarquia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O COTIG observará, em suas deliberações:

I – os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II – as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e da norma ISO 37000;

III – a integração às metodologias federais de autoavaliação e de avaliação de maturidade em políticas públicas; e

IV – seguir os princípios da ética, transparência, imparcialidade, eficiência administrativa com foco na entrega de valor público.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COTIG:

I – propor diretrizes e mecanismos para a governança de tecnologia da informação, inovação e transformação digital da Autarquia;

II – acompanhar a execução e propor aprimoramentos para os seguintes instrumentos:

a) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

b) Plano de Transformação Digital (PTD);

c) Plano de Dados Abertos (PDA);

d) Estratégia de Governo Digital (EGD);

e) Política de Segurança da Informação; e

f) outros documentos estratégicos correlatos.

III – fomentar a adoção de soluções tecnológicas inovadoras, automação, inteligência de dados e tecnologias emergentes nos processos administrativos e finalísticos da SUFRAMA;

IV – propor medidas para mitigação de riscos de TIC, segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

V – promover a disseminação da cultura de governança digital, inovação tecnológica e transformação institucional em todos os níveis organizacionais da SUFRAMA;

VI – sugerir ações de capacitação, comunicação e engajamento para fortalecimento da governança digital;

VII – avaliar e propor parcerias institucionais, tecnológicas e de inovação aberta com o

setor público, privado e acadêmico, em benefício da transformação digital da SUFRAMA;

VIII – elaborar análises técnicas para subsidiar os instrumentos finais previstos nesta Portaria;

IX – contribuir para o aprimoramento contínuo da cultura de resultados, da governança de desempenho e da gestão por evidências na SUFRAMA, promovendo transparência e engajamento das partes interessadas;

X – elaborar e submeter ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) seu plano temático anual, com o objetivo de estabelecer seu planejamento específico, definindo, para sua área de atuação, os objetivos, diretrizes, programas, projetos, ações e entregas a serem implementadas, em alinhamento às políticas institucionais, ao planejamento estratégico e às diretrizes estratégicas anuais, servindo de referência para orientar, integrar e monitorar as iniciativas sob sua responsabilidade;

XI – elaborar e submeter ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) seu plano de comunicação interna e externa, com o objetivo de difundir a importância e os resultados da governança de políticas públicas na cultura organizacional da SUFRAMA.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO TÉCNICO-CONSULTIVO E DA RASTREABILIDADE

Art. 5º As manifestações oficiais do Comitê de Tecnologia, Inovação e Governança Digital (COTIG), destinadas a subsidiar o Comitê Interno de Governança (CIGOV), serão formalizadas por meio de instrumentos finais específicos, emitidos após deliberação do colegiado e registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 6º Os instrumentos finais emitidos pelo COTIG têm natureza exclusivamente técnico-consultiva e não vinculante, observando-se as definições a seguir:

I – Proposta (PRP): sugestões formais de criação ou revisão de políticas digitais, planos (PDTIC, PTD, PDA), metodologias de governança de TI, frameworks de inovação ou modelos de transformação digital;

II – Recomendação (REC): orientação técnica para ajustes em sistemas, mitigação de riscos de TI, adequação à LGPD, otimização de processos digitais ou adoção de tecnologias emergentes;

III – Informação Técnica (INT): comunicação de diagnósticos, benchmarks, análises de maturidade digital, vulnerabilidades técnicas ou resultados de pilotos tecnológicos;

IV – Alerta Técnico (ALT): notificação de riscos críticos de segurança, falhas sistêmicas, violações de dados, obsolescência tecnológica ou ameaças à continuidade operacional; e

V – Relatório Técnico (REL): consolidação de avaliações de governança digital, monitoramento de indicadores de TI, auditorias de sistemas ou análises de impacto de inovações.

Art. 7º Cada instrumento será identificado pela codificação padrão informada na sequência, denominada Código Padrão Único da Matéria - CPM, atribuído pela Secretaria-Executiva, que acompanhará todos os documentos, atas, análises e instrumentos relacionados ao tema:

§1º O CPM seguirá o padrão: COTIG - SIGLA (tipo do instrumento)-XXX/AAAA (número/ano), com numeração sequencial iniciada em 001, respeitando a categoria de instrumento (exemplo: COTIG-PRP-005/2025);

§2º O CPM será atribuído pela Secretaria-Executiva e acompanhará todos os documentos relacionados à matéria;

§3º Matérias compartilhadas com outros comitês usarão o mesmo CPM, assegurando rastreabilidade integral entre os Comitês, a COPLA e o CIGOV; e

§4º As siglas PRP, REC, INT, ALT e REL compõem o CPM, respeitando a natureza do instrumento.

Art. 8º Os instrumentos poderão conter, em anexo, subsídios técnicos, tais como Parecer Técnico, Nota Técnica, Estudo de viabilidade, Matriz de riscos e Modelo de arquitetura de sistemas.

Art. 9º Todos os instrumentos finais emitidos pelo COTIG deverão conter:

I – Código Padrão Único da Matéria (CPM);

II – data de emissão;

III – ata de reunião que aprovou o encaminhamento;

IV – síntese da matéria;

V – autoria (com indicação nominal de autores e unidades) e relatoria;

VI – fundamentação técnica;

VII – anexos, quando aplicável; e

VIII – assinatura da autoridade competente.

Art. 10. Recomendações e alertas do COTIG poderão fundamentar a elaboração de Termo de Compromisso de Desempenho (TCD), quando assim determinado pelo CIGOV.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O COTIG será composto por:

I – 1 (um) Presidente, designado pelo Superintendente da SUFRAMA dentre os membros do Comitê;

II – 1 (um) Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente do Comitê dentre os membros;

III – membros titulares e suplentes, respeitando a composição mínima indicada:

a) Representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Representante da Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais;

c) Representante da Superintendência Adjunta de Administração;

d) Representante da Superintendência Adjunta Executiva;

e) Representante da Superintendência Adjunta de Operações;

f) Representante da Superintendência Adjunta de Projetos;

g) Representante da Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

h) Representante da Ouvidoria;

i) Encarregado de Proteção de Dados; e

j) Servidores indicados por competência técnica ou afinidade temática, com seus respectivos suplentes, quando aplicável.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convidar especialistas, representantes de outras unidades ou órgãos externos para participar de reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12. O mandato dos membros titulares do COTIG será de dois anos, permitida a recondução por igual período, observando-se o limite máximo de dois consecutivos.

§1º A recondução será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em cada processo de renovação, de modo a garantir rotatividade e a renovação de competências;

§2º É vedada a recondução imediata da mesma pessoa para o encargo de Presidente do Comitê, que deverá observar o intervalo mínimo de um mandato para nova indicação; e

§3º Em caso de vacância, o membro suplente assumirá o mandato pelo período remanescente do titular.

Art. 13. O mandato dos membros titulares e suplentes do COTIG será estabelecido e expresso na portaria de designação.

I – o início e término do mandato não poderão ultrapassar o prazo de dois anos, devendo o Superintendente expedir a nova portaria de designação trinta dias antes da expiração estabelecida;

II – a recondução, quando permitida, observará o mesmo critério de início e término do mandato, devendo ser formalizada por nova portaria de designação; e

III – o exercício das funções de membro do COTIG cessará automaticamente, de pleno direito, ao término do mandato, independentemente de publicação de ato formal de exoneração.

Art. 14. Compete à Presidência:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê coordenando os debates e assegurando a ordem dos trabalhos, bem como a adequada participação de todos os membros;

II – definir a pauta das reuniões, em articulação com o Secretário-Executivo e os demais membros;

III – representar o Comitê perante o Comitê Interno de Governança e demais instâncias da SUFRAMA;

IV – aprovar e submeter ao Comitê Interno de Governança relatórios, recomendações e propostas elaboradas no âmbito do COTIG;

V – conduzir os debates, garantir o cumprimento da pauta e estimular a participação ativa e colaborativa dos membros, zelando pela eficiência e efetividade dos trabalhos do Comitê;

VI – solicitar aos membros ou unidades técnicas da SUFRAMA informações ou estudos necessários à análise das matérias em exame pelo Comitê;

VII – decidir junto aos membros do Comitê, sobre matérias urgentes, submetendo-as a votação do colegiado;

VIII – estimular o cumprimento das deliberações e recomendações do Comitê, monitorando sua implementação nas áreas envolvidas; e

IX – zelar pelo alinhamento das atividades do COTIG às diretrizes estratégicas e normativos institucionais vigentes.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

I – organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, listas de presença, documentos e deliberações do Comitê;

II – preparar e encaminhar aos membros a convocação e a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 dias úteis;

III – elaborar as minutas de atas e relatórios das reuniões para apreciação do Presidente e dos membros;

IV – apoiar tecnicamente o Presidente na preparação dos materiais e subsídios necessários ao funcionamento do Comitê;

V – controlar o cumprimento dos prazos e encaminhamentos definidos nas reuniões;

VI – providenciar o suporte logístico necessário à realização das reuniões (reserva de salas, recursos audiovisuais, etc.); e

VII – solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da SUFRAMA, conforme a necessidade e a especificidade das matérias em exame, assegurando a adequada instrução das análises e o regular funcionamento do Comitê.

Parágrafo único: o(a) Secretário(a) Executivo(a) é um membro e realizará atividades apenas de apoio técnico administrativo.

Art. 16. Compete aos Membros:

I – participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo tecnicamente para as discussões, deliberações e recomendações do Comitê;

II – analisar previamente as pautas, documentos e materiais disponibilizados para as reuniões, apresentando sugestões, propostas e subsídios técnicos;

III – manifestar-se sobre as matérias em discussão, proferindo voto ou opinião técnica sempre que requerido;

IV – propor temas, estudos, análises e iniciativas pertinentes à área de atuação do Comitê;

V – divulgar, em sua unidade organizacional, as diretrizes, boas práticas e recomendações oriundas do Comitê, incentivando sua aplicação;

VI – contribuir para a identificação de riscos, oportunidades, inovações tecnológicas e soluções digitais de interesse institucional;

VII – acompanhar e apoiar a execução das deliberações do Comitê que envolvam sua área de atuação;

VIII – cumprir os prazos e atividades para os quais for designado pelo Presidente ou pelo Comitê;

IX – comunicar formalmente ao Presidente e/ou Secretário-Executivo qualquer situação que possa configurar conflito de interesses ou que inviabilize o cumprimento de suas atribuições no Comitê;

X – resguardar o sigilo de informações estratégicas, sensíveis ou restritas discutidas no Comitê, em conformidade com as normas de segurança da informação, integridade pública assim como atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XI – prover, por intermédio de suas respectivas unidades organizacionais, o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, quando solicitado pela Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades institucionais.

Art. 17. O COTIG elaborará plano de comunicação digital e engajamento, aprovado pelo Comitê Interno de Governança (CIGOV), com o objetivo de:

I – difundir a cultura de inovação, governança digital e engajamento institucional;

II – promover a transparência das ações tecnológicas e digitais da Autarquia; e

III – compartilhar boas práticas e resultados com as partes interessadas internas e externas.

Parágrafo único. O plano será revisto anualmente e adequado às diretrizes do Comitê Interno de Governança (CIGOV).

Art. 18. O COTIG reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Comitê Interno de Governança (CIGOV).

I – as reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, por videoconferência, com gravação obrigatória em meio audiovisual, cuja mídia deverá ser juntada aos autos do processo específico, como anexo à respectiva ata de reunião, ressalvadas as disposições em contrário, devidamente justificadas e previstas em lei;

§1º Na hipótese da reunião ocorrer presencialmente, o ambiente utilizado deverá, obrigatoriamente, dispor de recursos adequados para a gravação audiovisual integral do evento;

II – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos membros, com o devido registro em Ata;

§2º Voto contrário deverá ser acompanhado por justificativa verbal, ou escrita, apresentada e anexada à Ata de Reunião; e

§3º Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao Presidente do Comitê.

III – a pauta das reuniões será definida previamente pela Secretaria Executiva, sob orientação do Presidente do COTIG; e

IV - As matérias aprovadas resultarão na emissão do instrumento correspondente (PRP, REC, INT, ALT ou REL), com CPM e registro no SEI.

Art. 19. As deliberações do COTIG serão registradas em atas, inseridas em processo específico único, à disposição do Comitê Interno de Governança (CIGOV), a qualquer tempo.

Parágrafo único. A disponibilização dos documentos não desobriga o Comitê de prestar esclarecimentos sobre as temáticas abordadas, ao Comitê Interno de Governança (CIGOV), que poderá solicitar a qualquer tempo informações, relatórios, e afins.

Art. 20. OCOTIG poderá produzir subsídios técnicos (pareceres, notas, estudos) para os instrumentos finais, sem caráter vinculante, destinando-se a subsidiar as deliberações do CIGOV, a atuação técnica da COPLA e dos demais Comitês de Governança.

CAPÍTULO VI

DA AUTOAVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O COTIG realizará, anualmente, autoavaliação de sua efetividade, utilizando indicadores de maturidade em governança e desempenho organizacional, cujos resultados deverão:

I – subsidiar a elaboração de plano de melhoria do próprio Comitê;

II – ser apresentados ao CIGOV; e

III – ser sintetizados em relatório ou seção específica dos relatórios de desempenho a que se refere o art. 22.

Art. 22. Os resultados da avaliação e dos relatórios de desempenho serão publicados no portal institucional da SUFRAMA, em observância à Lei nº 12.527/2011 (LAI), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao princípio da publicidade, resguardadas as informações classificadas em grau de sigilo ou protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As matérias apreciadas pelo COTIG que demandem decisão administrativa superior serão encaminhadas ao Comitê Interno de Governança (CIGOV) ou à autoridade competente, acompanhadas de instrumento final correspondente.

Art. 24. A participação no COTIG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 25. Os casos omissos e as situações excepcionais relativos ao funcionamento interno do COTIG serão dirimidos pelo Presidente do Comitê, ouvido o colegiado sempre que possível, sem prejuízo da competência do CIGOV ou da autoridade superior para dirimir dúvidas de interpretação desta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior**, Superintendente, em 01/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2566217** e o código CRC **C7D1C681**.

Referência: Processo nº 52710.008677/2025-40

SEI nº 2566217